

Contrato nº 013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob n.º 874.877.641-68 e portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO e de outro lado a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP**, CNPJ nº 01.337.555/0001-10, com sede à Av. Presidente Vargas, 618 Centro – Ceres/GO CEP 76-300-000, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Pina Martin, portador do RG nº 5428708 SPTC/GO e CPF nº 054.065.101-00, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201900022040548, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, de acordo com o *caput* do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1 - **CARGA INSTALADA**: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado no endereço do Contratante, expressa em quilowatt (kw);

1.1.2 - **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA**: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

1.1.3 - **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

1.1.4 - **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

1.1.5 - **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

1.1.6 - **PADRÃO DE TENSÃO**: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a Contratada deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

1.1.7 - PUNTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da Contratada com as instalações elétricas da unidade consumidora;

1.1.8 - POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da Contratada deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

1.1.9 - POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

1.1.10 - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o Contratante não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

1.1.11 - TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

1.1.12 - UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura TARIFÁRIA CONVENCIONAL, Grupo B, Subgrupo B3, para uso exclusivo da Unidade Consumidora nº 031603317, do posto de atendimento do IPASGO, situado na Avenida Brasil, nº 777, Centro, Ceres – GO, conforme condições gerais de fornecimento de energia estabelecidos pela ANEEL.

2.2 - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no posto de atendimento do IPASGO, na cidade de Ceres.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1 - Os principais direitos do Contratante são:

3.1.1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

3.1.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.1.3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;

3.1.4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;

utrn



- 3.1.5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 3.1.6 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 3.1.7 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Contratada sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 3.1.8 - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 3.1.9 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 3.1.10 - Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- 3.1.11 - Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 3.1.12 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 3.1.13 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Contratada ou da informação do Contratante;
- 3.1.14 - Ser indenizado, em caso de suspensão indevida de fornecimento, pelo maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- 3.1.15 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- 3.1.16 - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- 3.1.17 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.1.18 - Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir a unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 3.1.19 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso as Normas e Padrões da Contratada e Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

www



4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 - Os principais deveres do Contratante são:

4.1.1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

4.1.3 - Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4.1.4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;

4.1.5 - Informar a Contratada sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

4.1.6 - Manter os dados cadastrados atualizados junto à Contratada;

4.1.7 - Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural e serviços) na unidade consumidora;

4.1.8 - Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto deste, executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

5.1.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

5.1.3 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

5.1.4 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

5.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 6.1.1 a 6.1.3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 6.1.4 e 6.1.5:

6.1.1 - Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.1.2 - Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;

6.1.3 - Revenda ou fornecimento de energia a terceiros;

6.1.4 - Impedimento do acesso de empregados e representantes da Contratada, para leitura e inspeção necessárias;

6.1.5 - Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e sua eficácia após a devida publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor estimado do presente Contrato está orçado em R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 2.352,44 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), no programa 2019.18.61.04.122.4001.4001.03(220) e elemento de despesa 3.3.90.39.04, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00283, datado de 05/08/2019.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato, a Contratada deverá entregar ao gestor do contrato, física (impressa) ou eletronicamente (via email), os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

a) Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento dos serviços efetivamente prestado conforme as demandas e medições;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Negativa (SEFAZ);

e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.



9.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato junto ao IPASGO.

9.3 - O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento.

9.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

9.5 - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do disposto na dotação orçamentária.

9.6 - Será assegurado ao Contratante a restituição da quantia indevidamente exigida caso de cobrança em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

9.7 - Em caso de persistir dúvidas ou divergências entre as partes, caberá recurso à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

- a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019;
- b) Parecer PROCSET – 06155 N° 26/2019.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato é a Sra. Carlla Núbia de Sousa, Supervisora Gerencial - GEALOG, cujo telefone de contato é 3238-2412, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Compete ao gestor do Contrato:

11.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

11.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão do Contrato;

11.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

www



11.2.4 - Assegurar a perfeita execução do Contrato (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

11.2.5 - Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

11.2.6 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

11.2.7 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

11.2.8 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

11.2.9 - Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.10 - Indicar os servidores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

11.2.11 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

11.2.12 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.1.1 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.2 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.







12.1.3 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

12.1.4 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.2 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

12.3.3- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;

12.3.4- Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

12.3.5- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR;

12.3.6- A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3.7 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.



13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 03 de Outubro de 2019.

Natália Furtado
Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO


Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Ricardo de Pina Martin
CHESP

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 0253123814


CPF nº. 479 420.021-87

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Ricardo de Pina Martin
CHESP


Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO